



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 014, DE 17/12 /2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua 1119ª Reunião Ordinária, de 27/11/2013.

RESOLVE:

I. ESTABELEECER que, para as situações de incorporação da gratificação de função de confiança, no âmbito da Conab, prevaleçam os seguintes tratamentos:

1. Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for igual ou superior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança que exerce, ou para a qual for designado, perceberá o valor correspondente a 80% da gratificação da função de confiança que exerce, ou para a qual for designado.

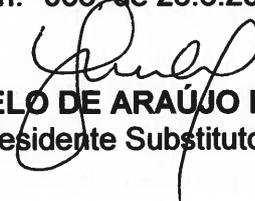
2. Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for inferior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança que exerce, ou para a qual for designado, perceberá a diferença entre os respectivos valores, ou o valor correspondente a 80% da gratificação da função de confiança que exerce, ou para a qual for designado, prevalecendo o maior valor observado entre a citada diferença, e aquele correspondente ao percentual em lide.

3. Incorporada a gratificação de função, dever-se-á respeitar um interstício de 1(um) ano para o exercício de uma nova função de confiança gratificada.

4. Adotar uma regra de transição, permitindo que uma nova função de confiança gratificada para aqueles que já detenham GF incorporada seja exercida por um prazo máximo de 4 (quatro) anos.

5. O empregado que tenha atingido o total de 100% (10 anos) para efeito da incorporação, caso venha a ser designado para nova função gratificada, não fará jus à contagem de um novo interstício de tempo para nova incorporação.

II. Esta Resolução tem sua vigência a partir de 01/12/2013, revogando-se os Subitens 4.1 e 4.2 da Resolução n.º 006, de 26.6.2013.


MARCELO DE ARAÚJO MELO
Presidente Substituto



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº. 13, de 02.12..2013

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da 1071ª Reunião ordinária realizada em 12/12/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e otimizar a operação de remoção de produto e a conseqüente contratação de serviços de frete,

RESOLVE:

1. Alterar os itens 1.17 e 1.18 da Resolução Presi 001, de 17.01.2013, de acordo com a redação a seguir, mantendo os demais inalterados.

1.17. Nos casos de pleito para remoção de produtos vinculados ao PAA para composição de cestas, nas operações de doação ou transferência entre unidades armazenadoras para composição de cestas, remoção de cestas de alimentos, atendimento às ações da Defesa Civil Nacional, situações de desvios constatados pela fiscalização da Conab, e/ou sob risco de perda qualitativa por ocorrência de sinistro, desabastecimento, calamidade pública e operações emergenciais definidas em legislação específica, como exemplo o Programa de Venda Balcão Especial – PROVB, utilizando estoques vinculados a PGPM/Contrato de Opção, por se tratarem de situações de urgência, não será necessário observar as datas do cronograma fixado neste documento.

1.18. As demandas que não cumprirem integralmente todos os requisitos nominados nesta Resolução, não serão atendidas.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, alterando a publicada em 17.01.2013 que revogou a Resolução nº 002, de 19/02/2004.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 012, DE 02 DEZ. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1.118ª Reunião Ordinária, realizada em 18/11/2013 (Voto DIGEP Nº 20/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a Norma "Normalização das Publicações da Conab" – 60.102.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PRESI/ GABIN	
Processo nº	2073/2013
Folha	21
Rubrica	macralli

VOTO DIGEP Nº 020

I - DOCUMENTO: Processo SUDEP/GECAP N.º 21200.002073/2013-82.

II - ASSUNTO: Aprovação da Norma "Normalização das publicações da Conab" – 60.102.

III - RELATO: O trabalho técnico para ser reconhecido como uma publicação autêntica, necessita seguir alguns parâmetros, para que se torne legítimo e tenha credibilidade perante a comunidade técnica, científica e acadêmica.

A equipe da Biblioteca Josué de Castro tem observado que cada área utiliza sua própria metodologia para elaboração desses documentos, por não haver uma Norma que uniformize esse procedimento. Diante do exposto, atentos à dificuldade de interpretação das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, elaborou um normativo para ser seguido quando na produção de um trabalho técnico.

Procurou-se reunir no normativo, em sequência lógica e articulada, definições e indicadores sobre os elementos essenciais para uma publicação, com base nas normas da ABNT.

IV - VOTO: Diante do exposto, e tendo em vista a importância do tema, proponho a aprovação da Norma "Normalização das publicações da Conab" – 60.102, com o objetivo de orientar o registro do conhecimento produzido pelas unidades da Companhia, protegendo os direitos do autor, e preservando a memória da instituição.

Este é o meu Voto.

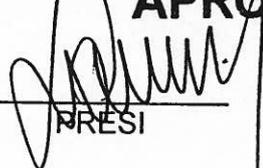
Brasília /DF, 18 de Novembro de 2013.

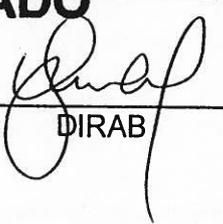

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor

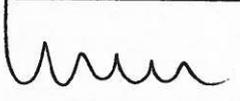
REDIR Nº.: 1118

DATA: 18 NOV. 2013

DECISÃO: **APROVADO**


PRESI


DIRAB


DIPAI

Ausente
DIAFI

De ordem

À Digep – em 19/11/2013

O Voto Digep nº 020/2013 foi aprovado na 1118ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 18/11/2013, conforme cópia anexa.
Em devolução, para prosseguimento.

[Handwritten signature]
ANA DORA RAMOS DE AZEVEDO
Gabinete da Presidência
Assessora Técnica

DIGEP - RECEBIDO
Em 19/11/13
9:46

UTILIZADO

À Sudep, de ordem.

Para ciência e providências seguintes

Em, 19/11/2013.

[Handwritten signature]
Cláudia Z. Milleo
Diretoria de Gestão de Pessoas
Assessora

SUDEP / RECEBIDO
Data 19/11/13 Hr. 15:50
Empregado(a): *[Handwritten signature]*
Matriculad.: 102707

À Secor, em 28/11/13.

Para conhecimento e providências pertinentes.

[Handwritten signature]
Adonis Boekmann & Silva
Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas
Superintendente Substituto

Documento Recebido
Unidade: SUCOR
Data: 28 / 11 / 13 Hora: 9:44
Empregado: Adriana
Matrícula: 54656

RECEBIDO

Distribuição em 28 / 11 / 13
A: () GEMPE, () GECOI, () GERIC.
() Para análise e parecer.
() Para providências pertinentes.


Rafael Ferreira Fontes
Superintendência de Controladoria e Riscos
Superintendente



Conab

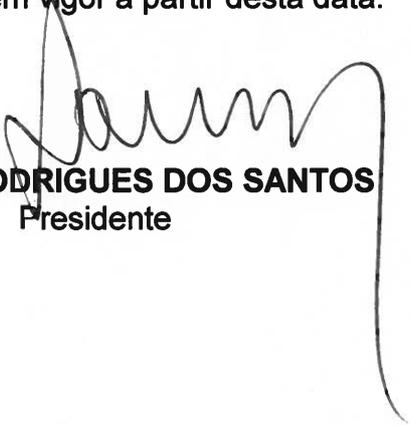
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 011, DE 27 NOV. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1.118ª Reunião Ordinária, realizada em 18/11/2013 (Voto DIRAB Nº 75/2013),

RESOLVE:

1. **APROVAR** a Norma "Programa de Vendas em Balcão" – 40.202.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PRES/ GABIN	
Processo nº	0312/2013
Folha	42
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

VOTO DIRAB N.º 075

I - DOCUMENTO: Processo nº 21200.000312/2013-60 - SUORG

II - ASSUNTO: Aprovação das Normas da Organização – NOC – do Programa de Abastecimento Social - Venda em Balcão.

III - RELATO: Os criadores e agroindústrias de pequeno porte têm condições financeiras e estruturais que limitam seu acesso ao suprimento regular dos insumos necessários à manutenção de seus negócios. Desta forma, a falta de capital de giro e a dificuldade de obtenção de crédito impossibilitam que estes pequenos criadores rurais tenham condições de manter estoques desses insumos, tornando-os vítimas das flutuações e oportunismos do mercado.

Diante do panorama apresentado e fazendo uso da sua vasta capilaridade operacional e reconhecida experiência na implementação de programas sociais de abastecimento alimentar, a Conab se apresenta como importante órgão executor de ações desta natureza.

Visando amenizar as dificuldades supracitadas, a Conab, por meio do Programa de Vendas em Balcão, viabiliza o acesso dos criadores e das agroindústrias de pequeno porte aos estoques públicos de produtos agrícolas a preços de mercado e compatíveis com os praticados em pregões públicos, por meio de vendas diretas. Desta maneira, o Programa garante o suprimento regular de insumos a estes produtores, apoiando e estimulando a pequena produção rural.

IV - VOTO: Considerando que as atividades objeto do Manual em questão estão inclusas nas funções de abastecimento social delegadas à Conab pela Portaria Interministerial nº 38, de 9 de Janeiro de 2004;

Considerando que os beneficiários da venda direta dos produtos comercializados no Programa Venda em Balcão estão alinhados com as orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, do Ministério da Fazenda – MF - e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PRESI/ GABIN	
Processo nº	0312/2013
Folha	43
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

Continuação Voto Dirab nº

2

Considerando que a padronização do processo de formação, manutenção e venda de estoques públicos possibilitará maior segurança e efetividade na execução das ações do Programa de Vendas em Balcão;

Considerando, ainda, que o documento em questão foi previamente modelado pela SUORG/PRESI, proponho a este Colegiado, na forma do inciso I do art. 19 do Estatuto Social da Conab, aprovar as Normas do Programa de Abastecimento Social – Venda em Balcão.

Este é o meu voto.

Brasília – DF, 18 de novembro de 2013.

MARCELO DE ARAÚJO MELO
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor

REDIR Nº.: 1118

DATA: 18 NOV. 2013

DECISÃO: **APROVADO**

PRESI

DIPAI

Ausente

DIAFI

DIGEP



Conab

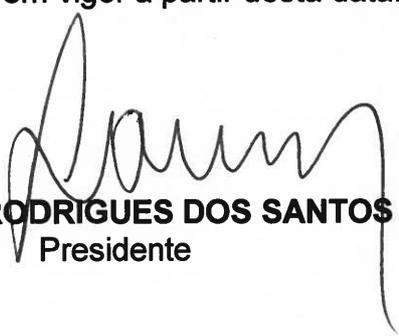
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 010, DE 23 OUT. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1.113ª Reunião de Diretoria, realizada em 14/10/2013,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a Norma "Controle de Horário Extraordinário de Trabalho" – 60.109.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - PRESI/GABIN	
Processo nº	1286/2000
Folha	164
Rubrica	macpely

VOTO DIGEP N.º 056/2013

I - **DOCUMENTO:** Nota Técnica GEPES n.º 01, de 29 de março de 2013

II - **ASSUNTO:** Realização de HORAS EXTRAS no âmbito da CONAB

III - **RELATO:** A GEPES, por meio da nota técnica acima mencionada propôs a elaboração de Norma da Organização da Conab – NOC objetivando estabelecer os procedimentos a serem observados no âmbito da Matriz e Superintendências Regionais relativos ao HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE TRABALHO. O assunto em tela está contemplado nos seguintes documentos internos da Conab:

- Acordo Coletivo de Trabalho 2011/2012 – Cláusula Horas-Extras;
- Regulamento de Pessoal da Conab – 10.105 e 10.106 Capítulo IV – Da Jornada de Trabalho;
- Ato de Direção da Diretoria de Administração nº 532, de 01/07/1992;
- CI DIRAD nº 017, de 27/01/1997;
- Voto DITOP nº 026, de 31/10/2001;
- Enunciado TST nº 291;
- FAX DIGES nº 659, de 12/08/2004;
- CI DIAFI/SUREH nº 233, de 04/10/2004;
- CI DIAFI nº 125, de 26/10/2006;
- CI Circular DIRAD nº 042/2011.

Tal normativo visa aprimorar e unificar as orientações sobre a prestação de serviços em horário extraordinário, bem como regulamentar em definitivo o assunto, não tendo mais necessidade de ser incluído e negociado anualmente nos Acordos Coletivos de Trabalho da Companhia.

Dessa forma, deverão ser revogados: o Ato de Direção nº 532/1992, as CI/DIRAD nºs 017/1997 e 042/2011 e o Voto DITOP nº 026/2001.

IV - **VOTO:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado, na forma do inciso I do art. 19 do Estatuto Social, aprovar a Norma em questão.

Este é o meu Voto

Brasília – DF, 09 de OUTUBRO de 2013.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIAK ABADALLA
Diretoria de Gestão de Pessoas
Diretor

REDIR N.º: 1113 DATA: 14 OUT. 2013

DECISÃO: **APROVADO**

PRESI

DIPAI

DIRAB

DIAFI



Conab

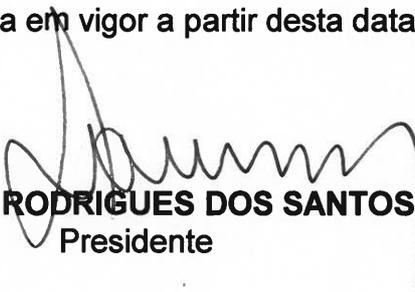
Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 009, DE 15 OUT. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1.111ª Reunião de Diretoria, realizada em 30/09/2013,

RESOLVE:

1. **APROVAR** a Norma "Programa da Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – REFAP" – 40.201.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de suas áreas sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
0272	13	239	7

CONAB - DIRAB			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
CANCELADO			

CONAB			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
CANCELADO			

VOTO DIRAB N.º 052

I - DOCUMENTO: Processo nº 21200.000272/2013-56 - SUORG

II - ASSUNTO: Aprovação da Norma de Organização – NOC, do Programa da Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos – REFAP.

III - RELATO: A REFAP existe desde 2004 e foi concebida com o intuito de estruturar redes de pequenas unidades varejistas, voltadas para o atendimento à população de baixa renda, particularmente ao público atendido pelo Programa Bolsa Família, como uma ação complementar à política de estoques. Seu objetivo é articular ações que contribuam para a modernização e o fortalecimento das unidades varejistas de pequeno porte (mercearias) que atuam no suprimento de produtos básicos a comunidades locais, especialmente em periferias urbanas, onde se concentra a população mais pobre.

Dessa forma, a REFAP, por um lado, contribui para o fortalecimento do pequeno comércio varejista, intenso em mão de obra e grande provedor de renda familiar, e, por outro, beneficia comunidades de baixa renda com a oferta de produtos de qualidade a preços compatíveis com um mercado altamente competitivo. Isso se dá por diversas razões, entre as quais se destacam a gestão personalizada praticada pelas mercearias e a relativa facilidade com que novos empreendimentos podem ser iniciados e conviver (a facilidade de entrada garante alto índice de competitividade e preços equilibrados).

O Apoio governamental no abastecimento social agroalimentar minimiza os riscos da atividade; contribui para a regularidade; fortalece o comércio interno; gera melhoria de renda aos produtores; oferece condições de melhores preços ao consumidor; disponibiliza meios para a inclusão social e para a segurança alimentar; incentiva a formulação, implementação, modernização e avaliação de políticas públicas nas atividades relacionadas.

Atualmente a ação da REFAP está presente em 07 (sete) Estados do Nordeste e Norte do país (Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí e Amazonas), com 415 varejistas cadastrados, dos quais 302 já organizados em 19 (dezenove) Centrais de Negócios formadas e/ou em fase de formação. Este contingente já representa aproximadamente 86.000 m2 de área de vendas, com 729 check-out's em operação, absorvendo 828 membros familiares e gerando mais 2.184 empregos diretos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
0272	13	240	

CONAB - DIRAB			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
CANCELADO			

CONAB			
Processo nº	Ano	Folha	Rubrica
CANCELADO			

Continuação Voto Dirab nº

IV - VOTO:

Considerando o benefício que o programa trará às populações de bairros pobres no quesito produtos de qualidade a preços competitivos; geração de emprego e renda nas regiões carentes;

Considerando que a capacitação das unidades varejistas de pequeno porte filiadas, a partir da sua expansão, qualificação empresarial apoiadas na cooperação mútua (associativismo) tendem a diminuir sensivelmente a mortalidade dessas empresas;

Considerando que a ampliação e consolidação da REFAP se alinham com os propósitos do Plano Brasil Sem Miséria, numa ação direta de apoio e resgate de comunidades urbanas e rurais em situação de vulnerabilidade social, contemplando demandas apresentadas pelo MDS/SESAN.

Considerando que a REFAP é um programa próprio da Companhia, e encontra-se amparada legalmente por deliberação da 856ª Reunião de Diretoria Colegiada; está inserida do Programa Setorial de Segurança Alimentar 2012/2015 (Políticas de Comercialização e Abastecimento Alimentar); é parte integrante do Plano Plurianual – PPA 2012/2015 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; e se abriga na ação: Organização dos Micros e Pequenos Varejistas e faz parte do Mapa de Planejamento Estratégico da Conab.

Considerando ainda, que o documento em questão foi previamente modelado pela SUORG/PRESI proponho a este Colegiado, na forma do inciso I do art. 19 do Estatuto Social da Conab, aprovar a Norma de Organização – NOC, do Programa da Rede de Fortalecimento do Comércio Familiar de Produtos Básicos - REFAP REFAP.

Este é o meu voto.

Brasília – DF, 30 de setembro de 2013.

MARCELO DE ARAÚJO MELO
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor

REDIR Nº.: 1111 DATA: 30 SET. 2013
DECISÃO: **APROVADO**

PRESI
DIPAI

Ausente
DIAFI

DIGEP



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 02 SET. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e de acordo com deliberação em sua 1104ª Reunião Ordinária, realizada em 12/8/2013,

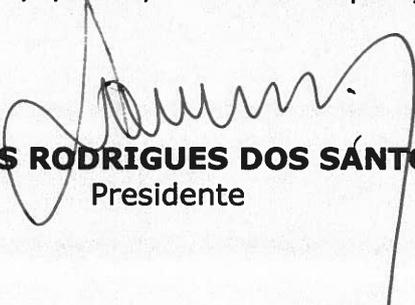
RESOLVE:

1. DELEGAR competência ao Presidente da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab; ao Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas; ao Superintendente da Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas e ao Gerente da Gerência de Serviço de Assistência à Saúde, para, observadas as normas internas e a legislação pertinente, praticarem os seguintes atos:

- a)** assinar e rescindir contratos e convênios com profissionais e entidades da área de saúde, objetivando a prestação de serviços de assistência médica, hospitalar e odontológica aos empregados da Conab;
- b)** aprovar tabelas que estabeleçam valores máximos para acobertamento de despesas de procedimentos médicos, hospitalares e odontológicos.

2. Os contratos, convênios e as tabelas previstos nas alíneas "a" e "b" deverão conter, obrigatoriamente, no mínimo, a assinatura de dois ocupantes das funções de confiança mencionadas no item 1.

3. Esta Resolução entra em vigor a partir de 12/8/2013, revogando-se os efeitos da Resolução Nº 11, de 3/9/2008, e demais disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 07 , DE 05 JUL. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições dispostas nos artigos 18 e 19 do Estatuto Social e consoante a decisão na 1.096ª reunião ordinária, realizada em 17/06/2013,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações na Norma de Procedimentos que Disciplinam as Atividades nas Unidades Armazenadoras – 30.102, no Cap. II – Classificação das Unidades Armazenadoras.
2. **INCUMBIR** as chefias de classificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução Nº 010, de 19/06/2011.

SÍLVIO ISOPO PORTO
Presidente Substituto



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 26/06/2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante decidido em sua 1082ª Reunião Ordinária, de 13/03/2013.

RESOLVE:

I. REGULAMENTAR o processo de incorporação da Gratificação de Função, no âmbito administrativo, para os empregados em efetivo exercício na Companhia, que passa a ser regido pelas disposições que se seguem:

1. O empregado do quadro permanente, exonerado por conveniência administrativa da Função de Confiança (gratificada) que tenha exercido por períodos contínuos ou não, a contar de 1º/1/1991, terá o direito à incorporação da Gratificação de Função, obedecidos os critérios e a tabela de proporcionalidade a seguir:

TEMPO DE PERMANÊNCIA NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	PERCENTUAL A SER INCORPORADO À REMUNERAÇÃO
5 anos (1.800 dias)	50%
6 anos (2.160 dias)	60%
7 anos (2.520 dias)	70%
8 anos (2.880 dias)	80%
9 anos (3.240 dias)	90%
10 anos ou mais (3600 dias ou mais)	100%

1.1 Será computada toda Função de Confiança (gratificada), desde que exercida formalmente no âmbito da Conab (por meio de ato próprio), por períodos contínuos ou não, a partir de 1º/01/1991.

1.2 O exercício de Função de Confiança (gratificada) decorrente de substituições temporárias, em período inferior a 03 (três) dias, não será considerado para fins de cálculo da incorporação objeto desta Resolução.

1.3 A contagem do tempo de exercício da função gratificada para efeito de incorporação, dar-se-á a partir da última função exercida pelo empregado por ocasião da sua exoneração, por iniciativa da CONAB.

1.4 O empregado que tenha sido exonerado da Função de Confiança por conveniência administrativa, a partir de 1º/01/1991, em data anterior a edição desta Resolução, que não esteja exercendo Função de Confiança, e não a tenha incorporado, terá direito à incorporação da gratificação, sem qualquer efeito financeiro retroativo, observado os critérios fixados no item 1. Nestes casos, a incorporação será concedida a partir da data de apresentação de requerimento à Superintendência de Relações do Trabalho.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento Cont. Resolução nº 06/2013

1.5 O empregado exonerado a partir da edição desta Resolução, que preencha os requisitos para incorporação de gratificação de função deverá requerer o benefício à área competente. A incorporação de gratificação de função será devida a partir do dia seguinte à exoneração.

1.6 O empregado que ainda não tenha gratificação incorporada e que seja exonerado da Função de Confiança (gratificada) que vinha exercendo, para, em ato contínuo, ser designado para nova Função de Confiança (gratificada), não terá direito a imediata incorporação da gratificação de função.

1.6.1 Entende-se por ato contínuo a designação que ocorrer no mesmo dia, independentemente de ser no mesmo ato.

2. Para efeito do cálculo do valor a ser incorporado será adotada a seguinte metodologia:

2.1 O valor médio ponderado das gratificações de função percebidas pelo empregado, no âmbito da Conab, no período tomado como base de cálculo, assim compreendidas aquelas instituídas para o exercício transitório em nível de chefia, assessoramento e secretariado, contempladas na Tabela de Gratificação de Função da Conab.

2.2 Para o cálculo do valor médio ponderado a ser incorporado adotar-se-á como fatores o número de dias corridos no exercício de Função de Confiança (gratificada) e o nível da gratificação de função até então percebida conforme previsto na Tabela de Gratificação de Função, compatibilizando com os valores vigentes à época da incorporação.

2.3 Para fins de incorporação de Gratificação de Função, para o período em que o empregado tenha exercido a função de Diretor/Presidente da Companhia, será considerado o valor máximo constante da Tabela de Gratificação de Função vigente à época de encerramento do mandato para o qual foi nomeado.

3. A gratificação, uma vez incorporada, transforma-se em rubrica salarial, ficando dissociada da Tabela de Gratificações de Função da Conab, passando a ser reajustada, automaticamente, de acordo com os índices aplicados à Tabela Salarial da Conab.

4. O empregado que já possua gratificação incorporada administrativa ou judicialmente, que perceba Gratificação de Função ou venha a ser designado para nova Função de Confiança, no âmbito da Conab, terá o seguinte tratamento:

4.1 Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for igual ou superior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança que exerce ou para a qual foi designado, não perceberá nenhum valor adicional.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento Cont. Resolução nº 06/2013

4.2 Quando o valor da Gratificação de Função incorporada for inferior ao valor da Tabela de Gratificação de Função correspondente à função de confiança que exerce ou para a qual foi designado, perceberá a diferença entre os respectivos valores.

4.3 A incorporação administrativa em percentual inferior a 100% (10 anos) poderá ser complementada proporcionalmente nas situações em que o empregado venha a exercer nova Função de Confiança (gratificada) em período igual ou superior a 1 (um) ano. Neste caso, a complementação somente será processada após a exoneração, por conveniência administrativa, e mediante requerimento do interessado.

5. Resguardando-se os direitos adquiridos, os empregados cedidos para o exercício de cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS, com atuação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e na estrutura direta da Presidência da República – PR (órgãos definidos no § 1º, do art. 1º da Lei nº 10.683, de 28/05/2003) que ainda não tenham incorporado a Gratificação de Função, obedecerão ao tempo de exercício de DAS na data de publicação desta Resolução obedecendo-se a proporcionalidade estabelecida no item 1.

5.1 Após a data de publicação desta Resolução, nenhuma contagem de tempo será agregada ao cômputo de incorporação para aqueles que exercem função de DAS.

6 O empregado cedido somente terá direito à incorporação quando for exonerado da função por conveniência administrativa ou a pedido, sendo sua concessão condicionada ao seu retorno a Conab. Uma nova cessão somente será autorizada, após no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício na Companhia.

6.1 A condição de retorno a Conab, assim como a autorização de nova cessão após no mínimo 1 (um) ano de efetivo exercício na Companhia, não se aplica aos empregados que, na data de edição desta Resolução, estejam cedidos ao Mapa e PR.

6.1.1 Os empregados enquadrados na situação descrita no item 6.1 para terem direito à incorporação da Gratificação deverão ser exonerados por conveniência administrativa ou a pedido, conforme previsto na Súmula TST 372.

6.2. Na contagem do tempo de exercício de função gratificada, além dos cargos de DAS poderão ser computadas as funções de confiança exercidas no âmbito da Conab (ato próprio).

6.3. Seja requerida formalmente pelo empregado à Diretoria Administrativa mediante a devida comprovação de tempo de exercício do DAS constando as datas de nomeação e exoneração (portarias).



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento Cont. Resolução nº 06/2013

6.3.1. O empregado que ainda não tenha gratificação incorporada e que seja exonerado da Função de Confiança (gratificada) que vinha exercendo para, em ato contínuo, ser designado para novo cargo de Direção e Assessoramento Superior (DAS) não terá direito a imediata incorporação da gratificação de função.

6.3.1.1. A incorporação somente ocorrerá quando a exoneração não implicar em designação para nova função em situação análoga a ora descrita. (ato contínuo).

6.3.1.2. Entende-se por ato contínuo a designação que ocorrer no mesmo dia, independente de ser no mesmo ato.

II. Esta Resolução passa a vigor a partir de 01 de julho de 2013, sem qualquer efeito financeiro retroativo, revogando-se as Resoluções nº 10 e 11 de 2010, respeitando-se eventuais direitos já assegurados.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
Presidente



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 005, DE 23 ABR. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante a decisão na 1.088ª Reunião Ordinária, de 22/04/2013, e

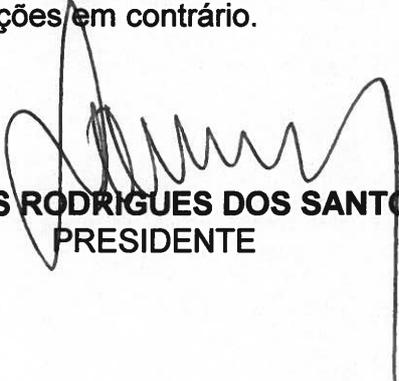
CONSIDERANDO que o parcelamento de créditos é medida de caráter excepcional que exige providência acauteladora de interesse da Conab e que a descentralização do processo burocrático possibilitará melhores condições de atendimento e de maior celeridade na sua solução,

RESOLVE:

1. **ESTABELECE**R os procedimentos constantes do ANEXO a esta Resolução, relativos à concessão de parcelamento de débitos para com a Conab, de natureza administrativa, operacional e financeira, excluindo-se os decorrentes das operações vinculadas à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM e aos Estoques Reguladores/Estratégicos do Governo Federal.

2. **INCUMBIR** o Diretor da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização – Diafi de criar os mecanismos necessários ao fiel cumprimento deste ato, podendo, para tanto, baixar instruções disciplinares com vistas ao controle e acompanhamento dos débitos.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução nº 19, de 12/12/2000, e demais disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 005 /2013 23 ABR. 2013

ANEXO

I. DA COMPETÊNCIA:

1. Os pedidos de parcelamento de débitos serão decididos em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:
 - 1.1. Pelos Superintendentes Regionais e pelo Superintendente da Superintendência de Orçamento e Finanças – Suofi quando o valor total do débito a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitação sob a modalidade de Convite (art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93);
 - 1.2. Pelo Titular da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização - DIAFI, quando o valor a parcelar se situar no limite estabelecido para a realização de licitações sob a modalidade de Tomada de Preços (art.23, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93);
 - 1.3. Pelo Presidente, para qualquer valor.
2. Entende-se como valor total do débito, para efeito de parcelamento, o resultado da soma do débito original acrescido da multa, quando cabível, dos juros e da atualização monetária.

II. DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

1. O pedido de parcelamento será sempre encaminhado à Gerência de Cobrança, a qual submeterá à autoridade competente para concedê-lo.
2. O pedido de parcelamento será autuado em processo, conferida e analisada a documentação exigida e efetuado o levantamento da dívida, constando, discriminadamente, os valores referentes ao débito original, à multa, quando cabível, à atualização monetária e aos juros de mora.
3. O requerente deverá apresentar, quando solicitado, garantia do cumprimento da obrigação.
4. Deferido o pedido de parcelamento, a Matriz ou a Superintendência Regional respectiva, providenciará a sua comunicação ao requerente e exigirá a apresentação de garantia, quando for o caso.
5. A concessão do parcelamento, em qualquer caso, somente será efetivada mediante acordo, com confissão da dívida, através de instrumento público ou particular, este com a aposição de duas testemunhas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. RESOLUÇÃO Nº 05 /2013 - ANEXO 23 ABR. 2013

III. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização e as Superintendências Regionais promoverão o controle dos débitos parcelados e a parcelar, podendo, para tanto, baixar instruções complementares para a execução do disposto nesta Resolução.
2. A cada parcela do débito incidirá, a partir da consolidação da dívida, o índice de atualização monetária vigente na data do pagamento da obrigação, bem como juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, conforme disposto no subitem 2 do item II acima;
 - 2.1. Quando a obrigação não dispuser sobre o índice de atualização monetária, será adotado o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE.
3. A falta de pagamento de qualquer prestação implicará na renúncia de acordo de parcelamento da dívida, advindo, como consequência, o vencimento das demais prestações.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 04, DE 25/04/2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, e consoante decisão na 1087ª Reunião Ordinária, realizada em 17/04/2013,

R E S O L V E :

1. **APROVAR** a alteração no organograma da Conab no Regimento Interno.
2. **INCUMBIR** as chefias de notificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO N.º 03 , DE 17 ABR. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
– **CONAB**, no uso de suas atribuições estatutárias e consoante a decisão na 1.086ª
Reunião Ordinária, de 10/04/2013,

RESOLVE:

1. **DELEGAR** competência ao Diretor da Diretoria de Política Agrícola e Informações – Dipai para homologar os resultados finais das seleções de projetos que envolvam o Acordo de Atuação Conjunta BNDES e Conab nº 12.2.1268.1.
2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 18 MAR. 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e conforme REDIR nº 1054, de 01/08/2012,

RESOLVE:

1. **DEFINIR** que, para indicação dos municípios e das Unidades Armazenadoras que deverão expedir produtos destinados á comercialização ou remoção, e também dos municípios e dos armazéns que deverão receber produtos oriundos de remoções feitas pela Conab, serão observados os critérios de prioridade para venda ou qualquer outra modalidade de liberação dos estoques públicos da Política de Garantia de Preços Mínimos constantes da Portaria Interministerial nº 182, de 25/09/1994, Portaria Interministerial nº 296, de 5/12/1995, Portaria Interministerial MF/MAPA nº 38, de 09/03/2004, Nota Conjunta MAPA/SPA-MF/STN Nº 934, de 30/04/2004, pela Ação Civil Pública - Decisão nº 047/94 da Oitava Vara Federal - Processo nº 94.2801-6 e pelo Acórdão 123/2010 - TCU - Plenário, de 03/02/2010, observando, sempre que possível, que seja evitada a indicação de um mesmo armazém para as operações de comercialização e remoção simultâneas.

2. **ESTABELEECER** que as situações que justificam remoção são as relacionadas abaixo, com a ressalva de que não seguem ordem de prioridade:

- a. liberação de espaço para acolhimento da safra, respeitados os prazos contratuais garantidos à Conab;
- b. atendimento de determinação judicial;
- c. rescisão do contrato de depósito;
- d. atendimento de cláusula contratual, a pedido do depositário;
- e. risco iminente de perda quantitativa e qualitativa do produto, constatado pela fiscalização da Conab, tais como: danos nos equipamentos do armazém necessários à segurança e/ou conservação do produto, estrutura física do armazém comprometida, inundação, incêndio, abandono do produto pelo depositário, ameaça de pilhagem e outros motivos de impedimento técnico do armazém;
- f. constatação de desvio de produto;
- g. realização de operações especiais de compra com remoção simultânea em regiões com deficiência de armazenagem;
- h. descredenciamento do armazém;
- i. pendência financeira do depositário, com recomendação de remoção pela área de cobrança da Conab;
- j. atendimento ao Programa de Venda em Balcão ou outro envolvendo estoques da Política de Garantia de Preços Mínimos.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº - 02 /2013

02

3. **ESTABELECER** que, nos casos de remoção, observadas as situações do item 2:

- 3.1. O estudo básico definindo os Estados e municípios de origem, destino e os quantitativos dos produtos a serem removidos, será elaborado conjuntamente pela Sugof, Suope, Sufis, Suarm e pela respectiva área responsável pela coordenação dos programas específicos, ouvidas as Superintendências Regionais envolvidas.
- 3.2. O estudo básico de que trata o subitem 3.1 será submetido à aprovação da Diretoria Colegiada.
- 3.3. As Unidades Armazenadoras para expedição e recepção dos produtos deverão ser indicadas conjuntamente pela Suope, Sufis e Suarm, consultando as Superintendências Regionais, respeitado o estabelecido no item 3.1.

4. **DETERMINAR** que, para escolha da Unidade Armazenadora de origem, sejam observados os critérios acima descritos, e também a ordem de prioridade e os requisitos listados a seguir:

4.1. **PRIORIDADES:**

- a. Unidades Armazenadoras privadas;
- b. Unidades Armazenadoras privadas, certificadas;
- c. Unidades Armazenadoras da Rede Oficial;
- d. Unidades Armazenadoras da Conab.

4.2. **REQUISITOS:**

Havendo duas ou mais Unidades Armazenadoras no município de origem do produto, e observada a ordem de prioridade definida no subitem 4.1, a(s) Unidade(s) será(ão) escolhida(s) com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) Unidades que apresentam débitos pendentes com a Conab ou em cobrança judicial;
- b) Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de descredenciamento enquadrados no Documento 4 do Título 08 do MOC – ARMAZENAMENTO;
- c) Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento enquadrados no Documento 4 do Título 08 do MOC ARMAZENAMENTO;
- d) Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento por situação irregular no SICAF;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº - 02 /2013

03

- e) Observar o histórico de ocorrências de desvios, perdas, sinistros e impedimentos técnicos (termometria, aeração e etc.).

5. **DETERMINAR** que, para escolha do município destinatário, sejam observados os descritos no item 3, e também:

- a) Maior facilidade de comercialização;
- b) Menor distância a ser percorrida.

6. **ESTABELECE**R que, para a escolha da Unidade Armazenadora destinatária, sejam observados as prioridades e os requisitos listados a seguir:

6.1. PRIORIDADES

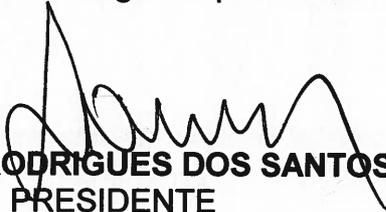
- a) Unidades Armazenadoras da Conab;
- b) Unidades Armazenadoras da Rede Oficial credenciadas;
- c) Unidades Armazenadoras privadas, credenciadas e certificadas;
- d) Unidades Armazenadoras privadas credenciadas.

6.2. REQUISITOS

Havendo duas ou mais Unidades Armazenadoras credenciadas no município de destino do produto, observado a ordem de prioridade acima definida, a(s) Unidade(s) será(ão) escolhida(s) com base nos seguintes critérios, por ordem de prioridade:

- a) Unidades que, em seu histórico cadastral, só apresentem registros de impedimento no SICAF;
- b) Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de impedimento no Documento 4 do Título 08 do MOC – ARMAZENAMENTO;
- c) Unidades que, em seu histórico cadastral, apresentem registros de descredenciamento enquadrados no Documento 4 do Título 08 do MOC – ARMAZENAMENTO;
- d) Observar o histórico de ocorrências de desvios, perdas, sinistros, e impedimentos técnicos (termometria, aeração e etc.).

7. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 17 JAN. 2013

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com a deliberação da 1071ª Reunião ordinária, realizada em 12/12/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e otimizar a operação de remoção de produto e a conseqüente contratação de serviços de frete,,

RESOLVE:

1. ESTABELECE as prerrogativas e as condicionantes referentes aos pedidos para execução de operação de remoção de produtos e a conseqüente contratação de serviços de frete, o qual deverá ser fundamentado e instruído pela área demandante, com base nos seguintes parâmetros:

- 1.1. Identificação do produto;
- 1.2. Tipo de acondicionamento do produto;
- 1.3. Origem e destino (quando for o caso) do produto por armazém;
- 1.4. Número do CDA dos armazéns de origem e destino (quando for o caso);
- 1.5. Valor do produto para efeito de emissão de Nota Fiscal Eletrônica;
- 1.6. Safra do produto;
- 1.7. Disponibilidade de embalagens para recebimento do produto (quando for o caso);
- 1.8. Capacidade real de expedição e recepção no armazém de origem e de destino (quando for o caso);
- 1.9. Proprietário ou vínculo do produto;
- 1.10. Existência e/ou ausência de balança rodoviária no armazém de origem e destino (quando for o caso) ou de balança de plataforma móvel, devidamente aferida pelo INMETRO ou credenciada;
- 1.11. Fonte de recursos orçamentária (quando for o caso) e sua disponibilidade;
- 1.12. Presença e/ou ausência de equipamento de movimentação de produto, tipo empilhadeira horizontal inclinável, e outros necessários a execução da operação no caso de produto ensacado na origem ou no destino;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 01/2013

.2.

- 1.13. Cópia legível do último TVN emitido pela Equipe de Fiscalização da Conab;
- 1.14. Elaboração de Nota Técnica pela Superintendência demandante, devidamente fundamentada, observando necessariamente:
 - 1.14.1. Realização de um planejamento mais adequado das remoções, de forma a reduzir o tempo entre a demanda e a execução da operação, levando em conta as épocas de safra e respectivas quantidades, visando a redução dos custos de transporte;
 - 1.14.2. Justificar a contratação do serviço de frete, a real necessidade e a vantajosidade da operação para a Administração Pública;
 - 1.14.3. Análise de custo x benefício de se manter os estoques públicos em armazéns privados em detrimento a sua remoção para armazém próprio, instalado no mesmo município ou município adjacente, priorizando assim a armazenagem pública dos produtos pertencentes aos estoques governamentais com redução da capacidade ociosa dos armazéns próprios da Conab;
 - 1.14.4. Demonstrativo da melhor alternativa sob o ponto de vista da razão entre Custo do Produto e o Valor do Parâmetro do Frete, visando indicar a melhor alternativa entre o armazém de origem e destino dos produtos a serem removidos.
- 1.15. A Nota Técnica citada no item anterior, deverá observar integralmente o disposto na Resolução nº 030, de 18.12.2012 na Nota Técnica Conjunta dos Ministérios da Agricultura Pecuária e Abastecimento e da Fazenda nº 034, de 30.04.2004 e, no que couber, nas Normas e o Manual de Operações da Conab – NOC e MOC respectivamente;
- 1.16. Os períodos para atendimento dos pleitos deverão obedecer ao cronograma a seguir indicado, com a finalidade de possibilitar o estudo logístico e a montagem dos avisos em tempo hábil, permitindo que as contratações ocorram fora da época de pico da safra, conforme a seguir:
 - 1.16.1. **Pedidos para Remoção no 1º Semestre:** deverá ser realizado até o dia 15 de fevereiro, com a execução acontecendo nos meses de abril, maio e junho;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Cont. Resolução nº 012013

.3.

1.16.2. **Pedidos para Remoção no 2º Semestre:** deverá ser realizado até o dia 15 de julho, com a execução acontecendo nos meses de outubro, novembro e dezembro.

1.17. Nos casos de pleitos para remoção de produtos vinculados ao PAA para composição de cestas, nas operações de doação ou transferência entre unidades armazenadoras para composição de cestas, remoção de cestas de alimentos, atendimento as ações da Defesa Civil Nacional, situações de desvios constatados pela fiscalização da Conab, e/ou sob risco de perda qualitativa por ocorrência de sinistro, por se tratarem de situações de urgência, não será necessário observar as datas do cronograma fixado neste documento:

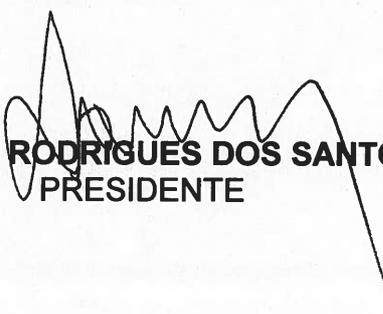
1.17.1. Especificamente para atendimento as demandas da Defesa Civil e Transportes de Produtos Beneficiados / Industrializados, deverão ser informadas as medidas dos volumes a serem transportados, ou seja, comprimento, altura e largura;

1.17.2. As despesas com serviços de carga e descarga (Braçagem) nos armazéns da Conab, não serão mais inclusos no valor do frete, por força da legislação vigente;

1.17.2.1. Quando a remoção ocorrer nos armazéns próprios, os serviços de braçagem envolvidos na operação de expedição, recepção ou ensaque e correlatos, serão realizados por trabalhadores devidamente contratados pela Conab, quer seja por meio de sindicato ou de empresa de terceirização de mão-de-obra.

1.18. As demandas que não cumprirem integralmente todos os requisitos nominados nesta Resolução não serão atendidas em hipótese alguma;

1.19. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando a Resolução nº 02, de 19.02.2004.


RUBENS RODRIGUES DOS SANTOS
PRESIDENTE